



PORTARIA Nº 542, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Ementa: institui e designa membros do comitê gestor municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na lei complementar federal nº. 195, de 08 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., e com fundamento na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município de BARRO;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal de BARRO/CE será composto por 08 (oito) membros titulares, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura, obrigatoriamente, o titular do órgão.

II – 1 (um) representante da Controladoria Municipal de BARRO;

III - 3 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;





IV – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Administração.

§ 1º. Os membros do Comitê, previsto no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aquele serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º. O Presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal da Cultura de BARRO - CE, gestor dos recursos advindos da Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o segundo representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. As deliberações do Comitê Gestor de que trata esta Portaria serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º. O Comitê Gestor de que se trata esta Portaria reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal da Cultura de BARRO - CE, de ofício ou motivada por quaisquer membros.

Art. 6º. A atuação dos membros do Comitê **não** serão remuneradas e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicarem os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município de BARRO - CE, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais da cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 9º. Os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por esta portaria, e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município de BARRO - CE decorrente da Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 04 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de BARRO - CE será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.





Art. 11º. Os registros e os documentos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê Instituído por esta Portaria, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle externo e interno, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Paragrafo Único – O Comitê referido nesta Portaria poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestações formais acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas do ente federado relacionada à lei;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado relacionados à lei;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:

- a) Licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas em virtude da Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022;
- b) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

- a) Regular gasto das verbas relacionadas Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022, recebidas pelo Município de BARRO - CE;
- b) A utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Complementar Federal nº. 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 12º. O Comitê Gestor de que trata esta Portaria deve divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura de BARRO - CE.

Art. 13º. Ficam designados os membros que comporão o Comitê Gestor Municipal, observada a representação prevista no artigo 3º desta Portaria:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura, obrigatoriamente, o titular do órgão.

Jeffeson Leite Pereira - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Wellington Oliveira Soares – Regente da Banda de Música

II – 1 (um) representante da Procuradoria Municipal de BARRO;

José Ricardo Queiroz da Silva – Procurador

III - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Cultura





Luandson Gonçalves Xavier – Representante da Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

Marcos Rodrigues de Lima - Representante da Secretaria De Juventude, Esporte E Lazer

Kimberly Maria Simplicio Nogueira Da Silva - Segmento Das Artes Plásticas / Visuais

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

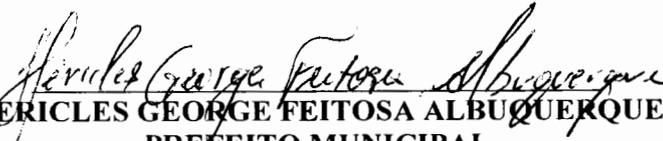
Antônio Feitosa Filho – Secretário de Finanças

V – 1 (um) representante da Secretaria de Administração.

Valéria Pereira Feitosa – Secretária Municipal de Administração

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2023.


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

